

11.08.1900



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº56.998

Associação Atlética Ponte Preta

ESTATUTO SOCIAL

Conforme redação dada pelas Leis nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e nº 13.155, de 04 de agosto de 2015.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Micuro Alcides Zuppi do Conceição

(Handwritten signatures and marks)



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



Sumário

TÍTULO I.....	5
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS, PATRIMÔNIO E ORGANIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.....	5
CAPÍTULO II.....	6
DO PATRIMÔNIO.....	6
CAPÍTULO III.....	6
DA ORGANIZAÇÃO.....	6
TÍTULO II.....	7
DOS PODERES SOCIAIS.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	7
SEÇÃO I.....	7
Da Composição.....	7
SEÇÃO II.....	7
Da Competência.....	7
SEÇÃO III.....	8
Das Reuniões.....	8
SEÇÃO IV.....	9
Das Eleições.....	9
CAPÍTULO II.....	12
DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	12
SEÇÃO I.....	12
Da Composição.....	12
SEÇÃO II.....	14
Da Competência.....	14
SEÇÃO III.....	17
Das Reuniões.....	17
Seção IV.....	18
Das Contribuições.....	18
CAPÍTULO III.....	18
DO CONSELHO FISCAL.....	18

Marcos Roberto Zuppi da Costa
Presidente do Conselho Deliberativo

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



SEÇÃO I.....	18
Da Composição.....	18
SEÇÃO II.....	19
Da Competência.....	19
SEÇÃO III.....	20
Das Reuniões.....	20
CAPÍTULO IV.....	20
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	20
SEÇÃO I.....	20
Da Constituição.....	20
SEÇÃO II.....	22
Da Competência.....	22
SEÇÃO III.....	29
Das Reuniões.....	29
CAPÍTULO V.....	29
DO CONSELHO CONSULTIVO.....	29
DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E REUNIÕES.....	29
TÍTULO III.....	30
DO QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS SOCIAIS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, FALTAS E PENALIDADES.....	30
CAPÍTULO I.....	30
DO QUADRO SOCIAL.....	30
CAPÍTULO II.....	30
DAS CATEGORIAS SOCIAIS.....	30
SEÇÃO I.....	30
DOS PONTEPRETANOS MEMORÁVEIS, ASSOCIADOS HONORÁRIOS E ASSOCIADOS BENEMÉRITOS.....	30
SEÇÃO II.....	31
DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS OU PATRIMONIAIS.....	31
SEÇÃO III.....	32
DOS ASSOCIADOS DEPENDENTES.....	32
SEÇÃO IV.....	32
DOS ASSOCIADOS USUÁRIOS.....	32
SEÇÃO V.....	33
DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES.....	33
DO CONSELHO CONSULTIVO.....	33

20
V

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
Mauro Ataléia Zuppieri Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

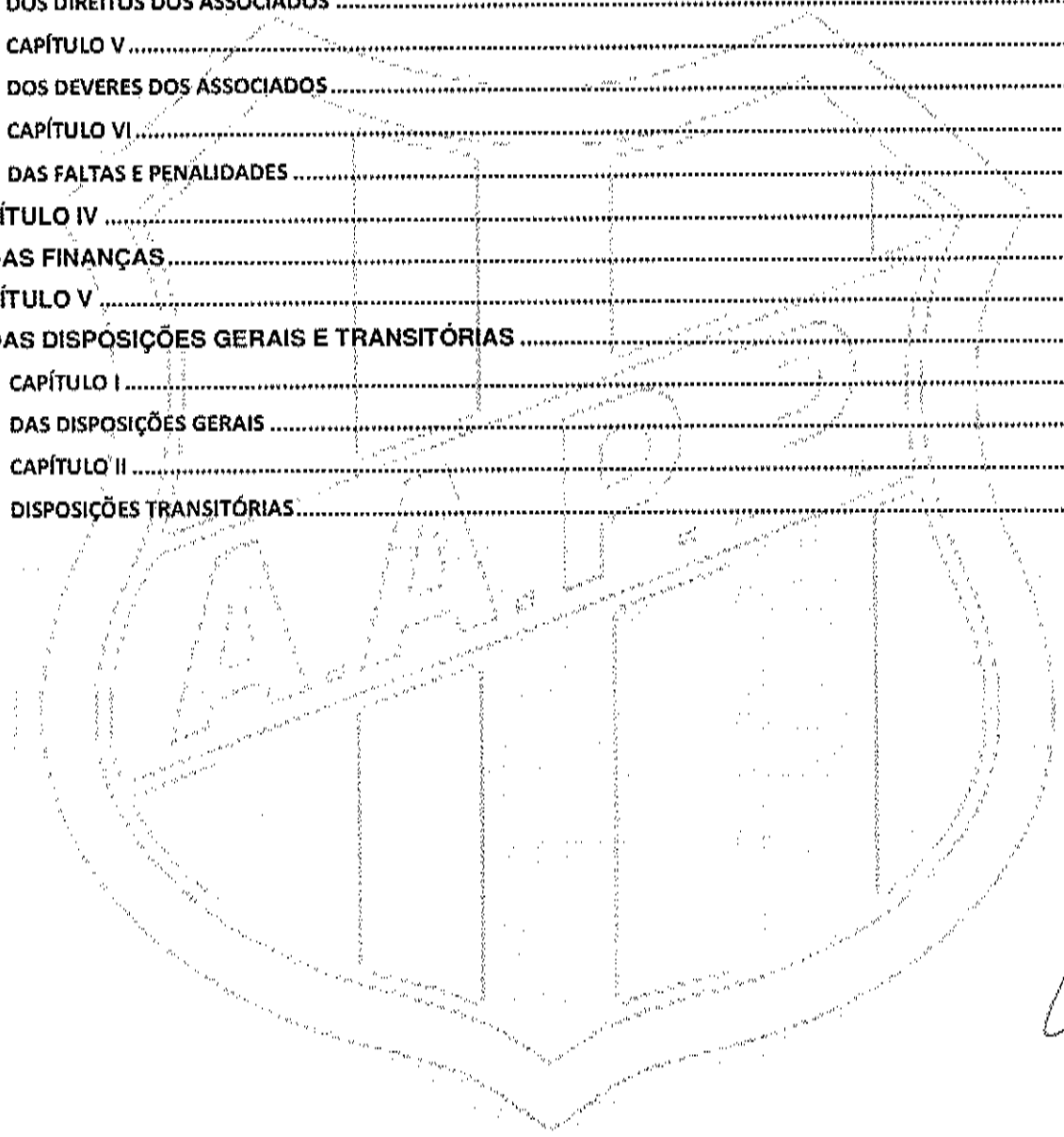
ESTATUTO SOCIAL



SEÇÃO VI	33
COLABORADORES MILITANTES.....	33
CAPÍTULO III	33
DA ADMISSÃO.....	33
CAPÍTULO IV	33
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	33
CAPÍTULO V.....	35
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	35
CAPÍTULO VI	37
DAS FALTAS E PENALIDADES	37
TÍTULO IV	40
DAS FINANÇAS.....	40
TÍTULO V	42
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	42
CAPÍTULO I	42
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42
CAPÍTULO II	44
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	44

21
N

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
Mairon Moraes Zuppieta Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo



[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS, PATRIMÔNIO E ORGANIZAÇÃO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA, neste Estatuto Social denominada, doravante, **AAPP**, fundada em 11 de agosto de 1900, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde tem foro e sede na Praça Dr. Francisco Urusaia nº 1.900, bairro Ponte Preta, CEP.: 13026-250, é uma associação de caráter social e desportivo, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, organizada nos termos da legislação em vigor e que exercerá suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

Parágrafo primeiro - A **AAPP** destinará seus resultados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - A **AAPP** tem como objetivo social, dentre outros, a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos e desenvolver a prática de esporte formal e não formal, masculino e feminino.

Artigo 2º - O prazo de duração da **AAPP** é indeterminado, tendo por finalidade proporcionar, em proveito de seus associados, a prática dos esportes em geral, assim como promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas.

§ 1º - É facultado à **AAPP**, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária convocada, expressamente, com essa finalidade, constituir ou deter participação em sociedade empresária que tenha por finalidade a prática desportiva profissional e que tenha sido constituída em estrita observância à Lei nº 9.615, de 24 março de 1998, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente na mesma ou por outras leis, podendo transferir-lhe os bens e direitos relativos à modalidade de futebol profissional, com observância da legislação pertinente.

§ 2º - A transferência de bens e ou direitos a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária convocada, expressamente para esse fim; após manifestação do Conselho Fiscal.

§ 3º - A **AAPP** poderá celebrar convênios com outras associações, mediante prévia aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo presente em reunião extraordinária convocada, expressamente, para esse fim.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Mauro Almeida Zuppi da Camargo
Presidente do Conselho Deliberativo



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - O patrimônio da associação é constituído de bens imóveis, móveis, direitos e valores dos quais, atualmente, seja titular ou os quais venha a adquirir.

Parágrafo único - A AAPP, atualmente, é titular do domínio de 3 imóveis situados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, destinados à prática desportiva e social;

I - Estádio Moisés Lucarelli, denominado "**MAJESTOSO**", situado à Praça Dr. Francisco Ursaia nº 1.900, bairro Ponte Preta, Município de Campinas, Estado de São Paulo;

II - Conjunto poliesportivo denominado "**PAINEIRAS**", situado à Rua Artur Teixeira de Camargo nº 201, bairro Jardim das Paineiras, Município de Campinas, Estado de São Paulo;

III - Conjunto poliesportivo denominado "**CIDADE PONTEPRETANA**", situado à rua Mário Junqueira da Silva nº 396, bairro Jardim Eulina, Município de Campinas, Estado de São Paulo;

Artigo 4º - O patrimônio imobiliário da AAPP somente poderá ser alienado, gravado ou permutado pela Diretoria Executiva se a proposta for aprovada em Assembleia Geral, após manifestação favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - A AAPP, que será regida por este Estatuto Social e pelos Regulamentos Internos que vierem a ser editados, tem como poderes sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Consultivo.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
Mário Mendonça Zappin do Conselho
Presidente do Conselho Deliberativo

23
V



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



24
8

TÍTULO II DOS PODERES SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 6º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados titulares, maiores de 18 anos e no pleno gozo de seus direitos sociais, tendo direito a votar e ser votado, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social.

SEÇÃO II

Da Competência

Artigo 7º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo;

II - Destituir os administradores;

III - Deliberar sobre as alterações do Estatuto Social;

IV - Deliberar a respeito da aquisição, permuta, incidência de ônus ou alienação do patrimônio imobiliário;

V - Deliberar sobre a extinção da **AAPP** ou sua fusão, cisão e ou incorporação a outras entidades.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, será exigido o "quórum" da maioria simples dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins, observando-se, contudo, o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social.

§ 2º - Para a deliberação a que se refere o inciso IV e V deste artigo, será exigido o "quórum" de maioria absoluta dos associados, com direito a voto, após a manifestação favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Moure Alencar Zuppi da Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



SEÇÃO III

Das Reuniões

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda quinzena de novembro, para eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos;

Parágrafo único - A Convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação no município de Campinas, Estado de São Paulo, ser afixada na sede social, situada no Estádio Moisés Lucarelli, nas unidades sociais Paineiras e Cidade Pontepretana e publicado no espaço oficial de Internet da **AAPP** com antecedência mínima de 60 dias corridos.

II – Extraordinariamente, para deliberar a respeito das matérias alinhavadas nos incisos II, III, IV e V do artigo 7º.

Artigo 9º - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação no município de Campinas, Estado de São Paulo; ser afixada na sede social, situada no Estádio Moisés Lucarelli, nas unidades sociais Paineiras e Cidade Pontepretana e publicado no espaço oficial de Internet da **AAPP**; com antecedência mínima de 15 dias corridos.

§ 1º - Fica assegurado a 1/5 dos associados com direito a voto e que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários o direito de convocação de Assembleia Geral.

§ 2º - A cópia do edital de convocação deverá ser afixada na sede social, situada no Estádio Moisés Lucarelli, e nas unidades sociais Paineiras, Cidade Pontepretana e publicado no espaço oficial de Internet da **AAPP**.

§ 3º - Os editais de convocação deverão mencionar, expressamente, a ordem dos trabalhos, local, dia e hora de instalação em primeira e segunda convocação, sendo vedada a apreciação de qualquer outra matéria estranha ao objeto de sua convocação.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados aptos a votarem e, em segunda convocação, com qualquer número de associados aptos a votarem, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único - A presença dos associados aptos a votarem, será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, não sendo permitida a representação por mandato, seja qual for a razão invocada.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, a quem competirá fazer uma exposição dos motivos de sua convocação e solicitar dos presentes a indicação de um associado apto a votar, para presidir os trabalhos.

Mauro Soares Zappi de Contenção
Presidente do Conselho Deliberativo

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

25
f

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 12º – O associado indicado para presidir os trabalhos convidará dois associados presentes, aptos a votarem, para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários e dois outros aptos a votarem para atuarem como escrutinadores.

Artigo 13º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão registrados em ata que será lavrada em livro próprio, redigida por um dos secretários e assinada pelos demais membros da mesa.

Artigo 14º – A votação em Assembleias Gerais será realizada por escrutínio secreto, tendo cada associado, apto a votar, direito a um voto.

SEÇÃO IV

Das Eleições

Artigo 15º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária convocada com antecedência mínima de 60 dias corridos, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação no Município de Campinas, Estado de São Paulo; e afixada na sede social, situada no Estádio Moisés Lucarelli e nas unidades sociais Paineiras e Cidade Pontepretana, e publicado no espaço oficial de Internet da **AAPP**.

I – Após a eleição estes associados serão descritos como Conselheiros Titulares Eleitos e Conselheiros Suplentes Eleitos.

Artigo 16º – As Assembleias Gerais Ordinárias destinadas à eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão ser instaladas, em primeira convocação, às 13 horas do dia designado, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados aptos a votarem, e em segunda convocação, 30 minutos após, com a presença de qualquer número de associados aptos a votarem, encerrando-se às 20 horas do mesmo dia.

Artigo 17º – A eleição se processará pelo sistema de chapas previamente registradas com antecedência mínima de 20 dias corridos da data marcada para a Assembleia Geral.

§ 1º - Após a data da publicação do edital de convocação da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo tem até 10 dias corridos para afixar na sede social situada no Estádio Moisés Lucarelli, nas unidades sociais Paineiras e Cidade Pontepretana e publicar no espaço oficial de Internet da **AAPP**, a relação dos associados aptos a votarem e serem votados, contendo nome, data de admissão e idade, bem como a relação dos associados beneméritos, conselheiros natos titulares e suplentes e conselheiros contribuintes.

§ 2º - Somente estarão aptos a votarem e serem votados nas Assembleias Gerais, os associados, conselheiros contribuintes, conselheiros natos titulares e suplentes que estiverem rigorosamente em dia com as taxas de manutenção, mensalidades, contribuições, na data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral e ainda obedecendo as regras previstas nos artigos 20 e 91 deste Estatuto. Pela característica do título, o associado benemérito também tem direito a voto e ser votado nas assembleias gerais; não se obrigando aos pagamentos acima estipulados. Isto é necessário para que a Secretaria do clube tenha tempo hábil para publicação da relação dos associados aptos a votarem e serem votados.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
Mouso-Medeira
Presidente do Conselho Deliberativo



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



§ 3º - No ano em que ocorrer eleição para o Conselho Deliberativo, fica vedada a concessão de anistia ou remissão de pagamento de taxas de manutenção, mensalidades, contribuições ou demais débitos devidos por associados.

Artigo 18º - As chapas deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a seu substituto legal para o competente registro, com antecedência mínima de 20 dias corridos da data designada para as eleições, cabendo à Secretaria do Conselho Deliberativo verificar se os candidatos inscritos preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 1º - O requerimento para o registro das chapas deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, em petição subscrita por 3 associados no pleno gozo de seus direitos sociais, devendo conter, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos, sua categoria de associado e suas respectivas assinaturas.

§ 2º - Ao requerimento deverão ser apensadas as devidas autorizações de cada candidato para inclusão de seu nome na chapa.

§ 3º - Os nomes dos candidatos inscritos em uma chapa não poderão ser repetidos em outras chapas.

§ 4º - 10 dias corridos antes da data da eleição, a Secretaria do Conselho Deliberativo deverá informar por escrito aos associados que solicitaram o registro da chapa, ou os nomes dos candidatos impugnados e o motivo da impugnação.

§ 5º - Os nomes impugnados pela Secretaria do Conselho Deliberativo, que deverão ser substituídos por outros em perfeitas condições estatutárias, no prazo máximo de 72 horas antes do dia e hora marcado para a Assembleia Geral.

§ 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ao receber a solicitação para registro da chapa, deverá, no prazo de 24 horas, afixar o requerimento bem como a relação dos componentes da chapa na sede do estádio da AAPP e nas unidades Paineiras e Cidade Pontepretana e publicar no espaço oficial de Internet da AAPP, para conhecimento de terceiros e eventuais impugnações.

§ 7º - Caso os associados não substituam os nomes impugnados nos prazos mencionados nos parágrafos 4 e 5, a chapa não será registrada, não podendo assim concorrer à eleição.

§ 8º - O candidato que tiver aderido a uma chapa e seu nome estiver postado em outra chapa, deverá assinar uma declaração informando qual a chapa que ele está inscrito e entregá-la com protocolo, a Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 72 horas antes do dia e hora marcado para a Assembleia Geral. Caso isto não seja efetuado, o nome do inscrito será retirado das duas chapas.

Artigo 19º - A Secretaria do Conselho Deliberativo deverá fornecer aos interessados em concorrerem nas eleições, após 10 dias corridos, contados da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, o que segue:

I - a relação completa e atualizada dos associados aptos a votarem e serem votados;

27
X

M
S
A
B



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



II - a relação completa dos conselheiros natos titulares e natos suplentes;

III - a relação completa dos associados beneméritos.

Artigo 20º - Para votar em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e/ou se candidatar a conselheiro titular ou suplente do Conselho Deliberativo, o associado deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) meses de efetividade social, ser maior de 18 (dezoito) anos, encontrar-se quites com suas obrigações sociais e estar no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - O prazo de efetividade social de que trata este artigo deve ser completado até a data da eleição da Assembleia Geral convocada nos termos do inciso I, do artigo 7º;

§ 2º - Após a realização da eleição para o mandato do triênio 2015/2017, o prazo de efetividade social passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses;

Artigo 21º - Fica assegurado ao associado o direito a reeleições sucessivas.

Artigo 22º - Caberá à Secretaria do Conselho Deliberativo providenciar a impressão dos nomes das chapas registradas em cédulas únicas.

Artigo 23º - A votação em Assembleia Geral para eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo será realizada por escrutínio secreto, constando da cédula, unicamente, os nomes das chapas registradas.

Artigo 24º - O associado, uma vez identificado e devidamente qualificado, estando apto a votar, assinará o livro de presença das Assembleias Gerais ou a listagem geral do quadro associativo e exercerá seu direito de voto em local indevassável, através de cédula rubricada pelo Presidente da mesa e pelos Secretários.

Artigo 25º - Encerrada a votação e proferida a apuração, à vista dos resultados, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, declarando-os, automaticamente, empossados.

Artigo 26º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária expedir o edital de convocação da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo empossado, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias corridos da data da Assembleia Geral, para a eleição da sua mesa diretora, dos membros do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, através de edital que deverá ser publicado, uma única vez, em jornal de circulação no Município de Campinas, Estado de São Paulo, ser afixada na sede social, situada no Estádio Moisés Lucarelli, nas unidades sociais Paineiras, Cidade Ponte Pretana e publicado no espaço oficial de Internet da AAPP; com antecedência mínima de 5 dias corridos da data da reunião.

Artigo 27º - A eleição dos membros da mesa diretora do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva será processada pelo sistema de chapas, previamente registradas na secretaria da AAPP, com antecedência mínima de 48 horas do horário designado para a realização da reunião, sendo indispensável a autorização de cada candidato, por escrito, para inclusão de seu nome na chapa.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo único – A eleição a que se refere o "caput" dar-se-á por escrutínio secreto.

Artigo 28º – A reunião a que se refere o artigo 26 será aberta pelo Presidente da Assembleia Geral que a convocou, a quem competirá solicitar dos presentes a indicação de dois associados, aptos a votarem, para atuarem como Primeiro e Segundo Secretário e dois outros, aptos a votarem, para atuarem como escrutinadores.

Artigo 29º – Encerrada a votação e proferida a apuração, à vista dos resultados, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, dando-lhes posse imediata, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito dar continuidade aos trabalhos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 30º – O Conselho Deliberativo, soberano em suas decisões, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social, é o órgão de manifestação coletiva dos associados, excluídas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 31º - O Conselho Deliberativo será integrado por:

I – por 150 conselheiros natos titulares e 75 natos suplentes;

II – por 150 conselheiros titulares eleitos e 75 conselheiros suplentes eleitos em Assembleia Geral nos termos deste Estatuto Social;

§ 1º - A lista de conselheiros natos titulares e suplentes é aquela que é aprovada e ratificada nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, e sua atualização e manutenção se dará.

§ 2º – Inclusão automática na lista de conselheiros natos suplentes ocupando por mérito as primeiras posições da suplência. Os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva que tenham cumprido, em sua integralidade o mandato para o qual foram eleitos e que ainda não sejam Conselheiros Natos.

§ 3º – Qualquer associado ou conselheiro do clube que tiver mais de 10 anos de contribuições ininterruptas, poderá solicitar sua inclusão na relação de candidatos a conselheiros natos suplentes, ocupando a última posição da lista existente, bastando para isto enviar requerimento a mesa do Conselho Deliberativo, que submeterá sua solicitação a aprovação, na primeira reunião do Conselho Deliberativo da AAPP, realizada após o protocolo do requerimento. Terão direito a votar e serem votados, obedecendo sempre o disposto neste Estatuto Social.

§ 4º – Após aprovada, a listagem em papel ou dispositivo digital, ficará de posse da Mesa Diretora, Secretaria do Conselho e qualquer outro conselheiro que as queira.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

29
V

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
Maurício Mendes Zappin da Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



§ 5º - Os membros natos, titulares e suplentes, de acordo com a relação a ser apresentada pela Secretaria do Conselho Deliberativo, nos termos do inciso II, do artigo 19, deverão constar, obrigatoriamente, das chapas registradas para eleição do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os membros natos suplentes poderão concorrer às eleições do Conselho Deliberativo, na qualidade de Conselheiros Titulares ou Suplentes;

§ 7º - Caso o membro nato suplente eleito como conselheiro titular ou suplente do Conselho Deliberativo venha a assumir, em definitivo, o cargo de membro nato titular, perderá, automaticamente, sua condição de membro titular eleito, convocando-se, de imediato, o primeiro suplente dos membros suplentes eleitos;

§ 8º - Após a aprovação deste Estatuto Social, os Conselheiros Natos Suplentes que assumirem a condição de Conselheiros Natos Titulares, bem como os Conselheiros Natos Suplentes, que deixarem de pagar suas mensalidades por um período igual ou superior a 6 meses, serão excluídos do quadro do Conselho Deliberativo;

Artigo 32º - Na hipótese de morte, exclusão, renúncia ao cargo, eliminação, promoção ao título de associado benemérito, ou impedimento do membro nato titular para o exercício do cargo de conselheiro, será chamado para substituí-lo o membro nato suplente, observando-se, sempre a ordem sequencial da relação entregue e aprovada nas reuniões do Conselho Deliberativo e registrada em Ata.

Artigo 33º - O mandato do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia da sua eleição e posse automática e, encerrando-se por ocasião da eleição do novo Conselho Deliberativo, sendo permitida a reeleição sucessiva de seus membros.

Artigo 34º - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleita pelo Conselho Deliberativo dentre seus próprios membros, sendo permitida 1 (uma) única reeleição.

Parágrafo único - O conselheiro que for eleito para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, permanecerá no cargo de conselheiro no Conselho Deliberativo, mantendo todos os direitos e deveres definidos neste Estatuto Social.

Artigo 35º - Estará sujeito à perda do mandato o membro titular eleito e suplente eleito, bem como o membro nato titular e suplente, após a aprovação deste estatuto Social que:

I - tornar-se inadimplente com suas obrigações por período igual ou superior a 6 meses;

II - sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

III - faltar com o decoro para com a **AAPP**, seus pares e demais representantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

IV - infringir qualquer disposição do Estatuto Social.

§ 1º - O Conselheiro Nato Titular ou Suplente, Conselheiro Contribuinte, Conselheiro Titular Eleito e Suplente Eleito, que for eliminado ou excluído do quadro social em razão de qualquer motivo exposto neste Estatuto Social, poderá ser novamente proposto sua inclusão após 3 anos



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



de sua eliminação e ou exclusão, devendo a sua readmissão ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos, II e III o Presidente convocará reunião extraordinária do Conselho Deliberativo com essa finalidade específica.

§ 3º - Será concedido ao conselheiro o direito de defender-se dos fatos que lhe são imputados, por escrito ou pessoalmente, perante o próprio Conselho Deliberativo.

§ 4º - Após a defesa oral ou leitura da defesa apresentada por escrito, a questão será submetida à votação, exigindo-se, para perda do mandato, o "quórum" da maioria simples dos membros presentes.

SEÇÃO II

Da Competência

Artigo 36º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger a sua mesa diretora;

II - eleger e empossar, dentre seus próprios membros, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, bem como os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;

III - autorizar a constituição ou a participação da **AAPP** em sociedade empresária que tenha por finalidade a prática desportiva profissional, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º.

IV - autorizar a celebração de convênios com outras associações;

V - deliberar a respeito da destituição de sua mesa diretora;

VI - deliberar a respeito da destituição dos membros titulares e suplentes, do Conselho Fiscal;

VII - intervir na administração geral da associação, quando forem verificadas graves irregularidades, definidas no § 5º do art. 96 e alíneas;

VIII - apreciar e votar os pedidos de suplementação de verbas solicitados pela Diretoria Executiva, bem como, até o dia 15 de novembro de cada ano, a previsão orçamentária, ambos devidamente referendados pelo Conselho Fiscal;

IX - apreciar e aprovar, até o dia 15 de abril de cada ano, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, acompanhadas de pareceres do Conselho Fiscal e de empresa de auditoria independente;

X - fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das taxas de manutenção de Cadeiras e Camarotes, mensalidades das unidades, do estádio e conjuntos poliesportivos e contribuições devidas pelas diversas categorias de conselheiros, bem como das taxas devidas por terceiros para o ingresso em suas unidades esportivas;



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



- XI - conceder licença, a pedido, aos membros do próprio Conselho Deliberativo, empossando os respectivos suplentes;
- XII - conceder licença ao Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;
- XIII - conceder títulos de pontepretano memorável, associados honorários e associados beneméritos após rigorosa análise da proposta apresentada pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;
- XIV - deliberar sobre outras matérias relevantes que não sejam da competência privativa dos demais poderes sociais;
- XV - conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos praticados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- XVI - reexaminar, em grau de recurso, suas próprias decisões;
- XVII - convocar, quando entender necessário, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para prestarem esclarecimentos.
- XVIII - elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno, revisando-o anualmente.
- XIX - criar comissões de caráter permanente ou temporário na forma de seu Regulamento Interno;
- XX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.
- XXI - deliberar a respeito da perda do mandato de seus próprios membros;
- XXII - manifestar-se a respeito da destituição do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;
- XXIII - manifestar-se a respeito da aquisição, permuta, alienação do patrimônio imobiliário, bem como a respeito da instituição de qualquer ônus sobre os mesmos;
- XXIV - manifestar-se a respeito da extinção, fusão, cisão ou incorporação da AAPP a outras entidades;
- XXV - deliberar a respeito de eventuais alterações nos uniformes esportivos da AAPP;
- XXVI - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, a respeito de campanhas promocionais envolvendo a admissão de associados nas diversas categorias efetivas existentes na AAPP.
- XXVII - criar, votar e aprovar, no âmbito de sua competência, os Regulamentos Internos, submetendo-os até 15 de janeiro de cada ano para aprovação do próprio Conselho Deliberativo.
- XXVIII - rever e aprovar, em janeiro de cada ano, os Regulamentos Internos e Instruções Normativas de todos os órgãos da instituição AAPP.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Márcio Helder Zuppi da Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



§ 1º - Todas as matérias submetidas a debate serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quando àquelas previstas nos incisos III, V, VII, XIII, XXII, XXIII e XXIV; em que será exigido o "quórum" de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Acolhidas as propostas a que se referem os incisos XXII, XXIII e XXIV, será convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito, em razão de sua competência privativa.

Artigo 37º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Executar e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões do Conselho Deliberativo;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - Assumir a direção da **AAPP** no caso de impedimento ou renúncia, concomitante, do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, convocando reunião do Conselho Deliberativo para eleição dos cargos em conformidade ao quanto disposto no artigo 60 deste Estatuto Social.

IV - Assinar as atas, comunicações, circulares e resoluções a serem publicadas e enviadas aos Conselheiros ou aos membros dos demais poderes;

V - Nomear comissões cujas constituições não dependam de eleição;

VI - Convocar as Assembleias Gerais nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto Social.

Artigo 38º – Compete aos Vices-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 39º – Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – redigir e assinar as atas das reuniões;

III - responder pelo expediente do Conselho Deliberativo;

IV - conferir as comunicações e resoluções a serem enviadas ou publicadas e que deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

V - organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 40º – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Mauro Moraes Zingari da Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



SEÇÃO III

Das Reuniões

Artigo 41º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- até 30 de janeiro de cada ano para apreciar e votar os Regulamentos Internos de todos os órgãos;
- até o dia 15 de abril de cada ano, para apreciar e aprovar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, acompanhadas de pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria independente;
- até o dia 15 de novembro de cada ano, para apreciar e votar a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- na segunda quinzena dos meses de junho e setembro, de cada ano para tratar de assuntos relativos à **AAPP**.

II – extraordinariamente:

- quando convocadas pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal, por 1/3 dos membros titulares eleitos e natos titulares do Conselho Deliberativo, ou ainda, por iniciativa de 1/3 do quadro geral de associados com direito a voto.

III – A participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo é exclusiva para os conselheiros natos titulares, conselheiros titulares eleitos e convidados conforme especifica este Estatuto Social. O local da reunião deverá ter um rigoroso controle para que outras pessoas, que não as acima especificadas, participem.

Artigo 42º - A convocação dos membros do Conselho Deliberativo para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita através de edital publicado, uma única vez, em jornal de grande circulação no município de Campinas, Estado de São Paulo, por carta simples, e o edital deverá ser afixado nas unidades Paineiras e Cidade Pontepretana e publicar no espaço oficial de Internet da **AAPP** com antecedência mínima de 10 dias úteis da data da reunião.

§ 1º - Os editais de convocação deverão mencionar, expressamente, a ordem dos trabalhos, local, dia e hora de instalação em primeira e segunda convocação, sendo vedada a apreciação de qualquer outra matéria estranha ao objeto de sua convocação.

§ 2º - A sessão será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros titulares eleitos do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

Artigo 43º – O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, somente terá direito a voto quando houver empate em qualquer votação da qual não haja participado.

34
1

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
Maurício Alcides Zappin da Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo único – Ocorrendo empate nas votações em que o Presidente haja participado, proceder-se-á a tantas votações quantas forem necessárias para aprovação da matéria.

Artigo 44º – As votações das matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo serão processadas através de voto nominal e aberto dos Conselheiros presentes, excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto Social, quando então deverá ser observado o voto secreto.

Parágrafo único - O Conselheiro não terá direito a voto em matéria que lhe diga respeito, podendo, no entanto, debatê-la.

Artigo 45º - A convite do Presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões, sem direito a voto. Exceção para aqueles diretores que forem conselheiros eleitos ou conselheiros natos.

Artigo 46º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, deverão comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, quando convocados, para prestar esclarecimentos.

Artigo 47º – Da sessão do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Seção IV

Das Contribuições

Artigo 48º – O membro nato titular e suplente, bem como o membro titular eleito e suplente, ficarão obrigados, a partir de sua posse, ao pagamento de contribuições mensais propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, exceto quando este já for associado e estiver adimplente em uma das unidades poliesportivas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 49º – O Conselho Fiscal será integrado por 3 membros titulares e 3 suplentes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 36, inciso II, deste Estatuto Social.

§ 1º - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal o cônjuge, o companheiro, nem ascendentes ou descendentes do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva.

§ 2º - Ocorrendo vacância dos cargos de todos os 3 membros titulares eleitos, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, no prazo de 15 dias, reunião extraordinária para eleição de 3 novos membros suplentes eleitos.

38

h



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia de sua eleição e posse, sendo permitida 1 (uma) única reeleição de seus membros.

§ 4º - O membro titular e suplente eleito do Conselho Fiscal ficará obrigado, a partir de sua posse, ao pagamento das contribuições mensais propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - É assegurado por este Estatuto Social a existência e a autonomia do Conselho Fiscal, ficando asseguradas as condições de instalação, de funcionamento e de independência, por meio das seguintes medidas:

- I - escolha de seus membros conforme previsto no *caput*;
- II - garantia de mandato, conforme previsto no § 3º, acima, somente podendo ser destituído por órgão distinto daquele sob sua fiscalização ou nas hipóteses de práticas irregulares ou temerárias prevista neste Estatuto ou por decisão judicial; e,
- III - existência de regulamento interno que regule seu funcionamento.

SEÇÃO II

Da Competência

Artigo 50º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar, trimestralmente, emitindo parecer; o balancete financeiro, o movimento e os comprovantes de Tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis;
- II - assistir a Diretoria Executiva na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo e emitir, a respeito, parecer elucidativo;
- III - emitir parecer sobre todos os pedidos relativos à suplementação de verba, fixação das taxas de manutenção, mensalidades e contribuições propostas pela Diretoria Executiva;
- IV - opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- V - examinar a contabilidade e o balanço anual da **AAPP**, emitindo parecer, por escrito, até o dia 30 de março de cada ano, a respeito da situação econômica, financeira e administrativa;
- VI - dar, ao Conselho Deliberativo, conhecimento de erros administrativos, de irregularidades na contabilidade e de qualquer violação do Estatuto Social ou da legislação em vigor, sugerindo as medidas a serem adotadas;
- VII - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão, no prazo de 10 dias corridos, em caso de ocorrência grave ou urgente, definidas no § 5º do art. 96 e alíneas;
- VIII - emitir parecer, por escrito, acerca da aquisição, permuta e alienação do patrimônio imobiliário, bem como acerca da instituição de qualquer ônus sobre os mesmos.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Moira Alcides Zappián Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



IX – manifestar-se a respeito da constituição ou da participação da **AAPP** em sociedade empresária que tenha por finalidade a prática desportiva profissional, nos termos previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º deste Estatuto Social.

X – manifestar-se a respeito da extinção, fusão, cisão ou incorporação da **AAPP** a outras entidades;

XI – criar, votar e aprovar, no âmbito de sua competência, os Regulamentos Internos, submetendo-os até 15 de janeiro de cada ano para aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 51º - Os membros titulares eleitos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente e disporão sobre sua organização, funcionamento e revisão anual, isto em Regulamento Interno.

SEÇÃO III

Das Reuniões

Artigo 52º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

II - extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

Da Constituição

Artigo 53º – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da **AAPP**, com a seguinte estrutura de cargos:

I - Presidente;

II – Primeiro Vice-Presidente;

III – Segundo Vice-Presidente;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário;

VI – Primeiro Diretor Financeiro;

VII – Segundo Diretor Financeiro;



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



- VIII – Diretor do Departamento de Patrimônio;
- IX – Diretor do Departamento Jurídico;
- X – Diretor do Departamento Comercial e de Marketing;
- XI - Diretor do Departamento de Futebol Profissional;
- XII - Diretor do Departamento de Futebol Amador;
- XIII – Diretor do Departamento Médico;
- XIV - Diretor do Departamento Social e
- XV - Diretor Administrativo.

Artigo 54º – O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 36, inciso II, deste Estatuto Social. Somente poderão candidatar-se ao cargo de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, os conselheiros natos titulares e conselheiros titulares eleitos, que tiverem participado de 2 vezes ou mais no Conselho Deliberativo ou que tenham mais de 12 anos de contribuição como conselheiro contribuinte ou ainda os associados beneméritos.

Artigo 55º – Os demais membros da Diretoria Executiva serão de livre indicação do Presidente da Diretoria Executiva, cabendo-lhe comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias, sua nomeação ao Conselho Deliberativo.

Artigo 56º – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, iniciando-se na data da eleição e posse do Presidente e dos Vice-Presidentes, e quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato, ficando assegurado o direito a 1 (uma) única reeleição ao Presidente ou dirigente máximo.

Parágrafo único – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Artigo 57º – Os membros da Diretoria Executiva poderão licenciar-se dos cargos que ocupam pelo prazo máximo de 60 dias corridos.

Artigo 58º – O pedido de licença do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, com prazo máximo de 60 dias corridos, deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A prorrogação do pedido de licença dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 59º – Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva por falecimento, renúncia ou destituição, assumirá o cargo o Primeiro Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na vacância dos cargos de Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, assumirá o Segundo Vice-Presidente.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
Maurício Zappalini Cordeiro
Presidente do Conselho Deliberativo



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 60º – Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e dos Vice-Presidentes, assumirá, temporariamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, competindo-lhe convocar reunião desse órgão, no prazo máximo de 30 dias corridos, para eleição, visando à complementação do mandato.

§ 1º - A vacância dos cargos de Presidente e dos Vice-Presidentes implicará a destituição automática de todos os membros da Diretoria Executiva, cabendo-lhes apresentar relatório circunstanciado, bem como efetivar a entrega de todos os documentos e valores em seu poder ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Caso o mandato tenha sido cumprido 2/3 ou mais; deverá haver um mandato complementar com o substituto; no caso o Presidente do Conselho Deliberativo. Caso contrário, uma nova eleição deverá ser processada; seguindo as normas estatutárias constante neste Estatuto Social.

Artigo 61º – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos demais diretores no exercício de suas respectivas funções, o Presidente da Diretoria Executiva será o responsável pela administração da **AAPP** perante o Conselho Deliberativo.

Artigo 62º – O Presidente do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, poderá participar, a qualquer instante e sem convite, das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

SEÇÃO II

Da Competência

Artigo 63º – Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar e zelar pelos bens e interesses da **AAPP**;

II – criar, votar e aprovar, no âmbito de sua competência, os Regulamentos Internos, submetendo-os até 15 de janeiro de cada ano para aprovação do Conselho Deliberativo.

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, os Regulamentos Internos, suas próprias resoluções, as deliberações do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações emanadas das entidades esportivas a que a **AAPP** estiver filiada;

IV - programar as operações e serviços, bem como avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades e das finalidades da **AAPP**.

V – submeter ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária, estimando as receitas e despesas, e encaminhando-a, a seguir, até o dia 30 de outubro de cada ano, para aprovação do Conselho Deliberativo;



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



- VI - encaminhar ao Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório administrativo do exercício, acompanhados de parecer de auditoria independente;
- VII - encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o dia 30 de março de cada ano, acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, bem como de auditoria independente, o balanço geral e o relatório administrativo do exercício;
- VIII - enviar ao Conselho Fiscal, mensalmente e até o dia 15 de cada do mês seguinte, o balancete financeiro do mês findo;
- IX - propor ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, pedido de suplementação de verbas ou autorização para despesas extraordinárias;
- X - prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que ele necessitar para o bom desempenho de sua missão;
- XI - deliberar sobre a admissão de associados;
- XII - conceder ou negar licença a associado;
- XIII - aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- XIV - admitir, advertir, censurar, suspender e demitir funcionários da **AAPP**, observada a legislação em vigor;
- XV - decidir sobre a filiação da **AAPP** às Federações e Confederações esportivas;
- XVI - escolher e nomear representantes da **AAPP** junto às entidades às quais estiver filiado;
- XVII - autorizar a assinatura de contratos com terceiros para a consecução de suas finalidades sociais;
- XVIII - propor ao Conselho Deliberativo a atualização dos valores das taxas de manutenção, mensalidades, contribuições e taxas de frequência temporária às unidades poliesportivas.
- XIX - criar assessorias, não remuneradas, conforme as circunstâncias exigirem;
- XX - ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, quando devidamente justificado e de interesse público e da **AAPP**, as dependências da **AAPP**;
- XXI - recusar, no quadro social da **AAPP**, o ingresso de candidato presumivelmente incapaz de satisfazer as obrigações estatutárias;
- XXII - organizar e fiscalizar os torneios e promoções de caráter esportivo, recreativo e social;
- XXIII - ser transparentes na gestão inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

46
v

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Miguel Alcides Zappi da Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo

8

[Handwritten signatures and marks]



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



§ 1º - A Diretoria Executiva, mediante proposta devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderá instituir a cobrança de taxas para frequência diária ou por períodos que entender convenientes de terceiros aos conjuntos poliesportivos.

§ 2º - O pagamento das referidas taxas, ainda que de forma contínua, sem qualquer interrupção, não estende aos terceiros frequentadores o direito assegurado aos associados da AAPP.

Artigo 64º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva, bem como eventuais assessores. A exoneração do Primeiro e Segundo Vice-Presidente deverá passar pelo Conselho Deliberativo, para deliberação.

II - representar a AAPP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - constituir advogados e procuradores em defesa dos interesses da AAPP, bem como nomear ou indicar representantes junto às entidades às quais estiver filiada;

IV - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, exercendo o voto decisório em caso de empate nas votações;

V - admitir empregados com a fiel observância da legislação pertinente, determinando seus salários, turno de trabalho e funções;

VI - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo sempre que for convocado ou convidado, na qualidade de representante da Diretoria Executiva;

VII - responder às interpelações escritas, dentro dos prazos solicitados, emanadas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VIII - assinar, com o Primeiro Diretor Financeiro:

a) os contratos, cheques, duplicatas, ordens de pagamentos e demais títulos que envolvam responsabilidade financeira da AAPP;

b) os balancetes mensais e o balanço anual de verificação contábil financeiro, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo, após a manifestação prévia do Conselho Fiscal, acompanhados de relatório circunstanciado dos fatos ocorridos durante o exercício, bem como de parecer de auditoria independente;

IX - autorizar e determinar o pagamento das despesas da AAPP, podendo delegar, por escrito, essa função aos diretores dos diversos departamentos;

X - assinar, com o Diretor do Departamento Comercial e de Marketing, os contratos a que se refere o inciso II, do artigo 72, deste Estatuto Social;

XI - acompanhar, com o Diretor de Patrimônio, as obras e construções;

Mauro Aires Zappin da Costa
Presidente do Conselho Deliberativo

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

41
N



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



XII – executar e fazer cumprir as decisões aprovadas pela Diretoria Executiva;

XIII – adotar qualquer providência de caráter emergencial, submetendo-a, posteriormente, à apreciação da Diretoria Executiva.

Artigo 65º – Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como executar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Artigo 66º – Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I – substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

II – coordenar a relação de comunicação entre os diversos departamentos;

III – coordenar a recepção aos visitantes, às delegações esportivas e à imprensa em geral.

Artigo 67º – Ao Primeiro Secretário compete:

I - secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo único - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 68º – Compete ao Diretor Administrativo:

I – ser o guardião do Estatuto Social, Regulamentos Internos, outros procedimentos e manuais existentes; garantindo o seu cumprimento por todos na área administrativa e também dar apoio à Diretoria Executiva, quanto ao cumprimento dos mesmos.

II – ser responsável por manter todos os procedimentos operacionais atualizados, seguindo o Estatuto Social;

III – até dezembro de cada ano, deixar todos os procedimentos da **AAPP** preparados, fazendo sugestões de melhorias, para serem enviados até 15 de janeiro, de cada ano, para revisão e aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – coordenar todos os trabalhos a cargo da Secretaria, respondendo pelo expediente administrativo e pela guarda de documentos, mantendo-os em local seguro para usos futuros;

V – organizar o quadro de funcionários da **AAPP** e prestadores de serviços, estabelecendo o plano de cargos e salários, rotina de férias e submetendo seu trabalho à apreciação da Diretoria Executiva;

VI - propor a admissão, punição conforme previsto na CLT, Consolidação das Leis Trabalhistas, ou demissão de funcionários e controlar juntamente com o departamento de Recursos Humanos; as carteiras profissionais e outros documentos, em obediência às leis trabalhistas e disposições legais vigentes;

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Miguel Mendes Zangari da Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



VII – zelar pela obediência das leis sociais;

VIII - estudar os pedidos de cessão e locação de todas as dependências da AAPP, encaminhando, com parecer, à apreciação da Diretoria Executiva;

IX – colaborar na elaboração da previsão orçamentária e diligenciar no sentido manter seus diferentes itens nos limites aprovados.

Artigo 69º – Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

I - supervisionar e dirigir os serviços da Tesouraria, tendo sob sua responsabilidade a escrituração de valores, bens e fundos financeiros da associação;

II - assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos, cheques, duplicatas, ordens de pagamento e títulos que envolvam responsabilidades financeiras da AAPP;

III - arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias determinadas pela Diretoria Executiva;

IV - depositar em instituições financeiras o valor que exceder o montante de 10 salários mínimos vigentes;

V – lançar em livros próprios o valor das receitas e despesas ocorridas, competindo-lhe justificar os respectivos lançamentos;

Artigo 70º – Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

I – auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro no exercício de suas funções;

II - organizar e dirigir os serviços de cobrança das diversas taxas, mensalidade devidas pelos associados e contribuições dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

III – solicitar, em reunião da Diretoria Executiva, a eliminação de associados por falta de pagamento das taxas e mensalidades devidas.

Artigo 71º – Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio:

I – gerir o Estádio Moisés Lucarelli, podendo nomear, destituir, delegar atribuições e competências, sempre em consonância com as decisões da Diretoria Executiva;

II – gerir o patrimônio imobiliário das demais unidades esportivas da AAPP;

III – aprovar, juntamente com o Presidente e o 1º Vice-Presidente, o plano diretor de cada uma das unidades esportivas, adotando as providências necessárias e suficientes para seu integral cumprimento.

IV – fiscalizar as obras de construção e reformas nas unidades sociais e esportivas.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
Mauro Aldeizer Zuppi de Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo

43
V



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



Artigo 72º - Compete ao Diretor do Departamento Comercial e de Marketing:

I – assessorar o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva:

- a) nos contratos relativos às atividades do futebol profissional e amador que envolvam o patrocínio de uniforme, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade e propaganda;
- b) nos contratos, individuais ou coletivos, que sejam celebrados com as detentoras de concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura e entidades de prática desportiva para fins de transmissão de eventos desportivos;

II – assessorar o Presidente e os Vice-Presidentes na divulgação dos assuntos de interesse da AAPP junto à imprensa em geral;

III – promover, desenvolver e gerenciar os planos de marketing, patrocínios, anúncios – esportivos e sociais – em mídia impressa e virtual, ou seja, revistas, jornais, periódicos e na rede Internet;

IV – propor medidas para a propaganda, interna e externa, sobre as atividades da AAPP no Estádio Moisés Lucarelli e nas demais unidades esportivas.

Artigo 73º – Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

I – emitir parecer sobre as questões jurídicas submetidas à sua apreciação;

II – propor à Diretoria Executiva a contratação de advogados, devidamente remunerados, quando reputar necessário;

III – prestar, quando necessário, assistência jurídica às unidades esportivas.

Artigo 74º – Compete ao Diretor do Departamento de Futebol Profissional:

I – elaborar e apresentar ao Presidente, para aprovação, o planejamento do Departamento de Futebol Profissional, para os diversos campeonatos que serão disputados pela AAPP;

II – negociar, contratar, vender jogadores profissionais, contando, sempre, com a anuência do Presidente;

III – propor ao Presidente a contratação de profissionais e técnicos para melhor desenvolvimento dos diversos setores que compõem o Departamento de Futebol Profissional, tais como: comissão técnica, departamento médico, fisioterapia, fisiologia, nutrição, preparação física, psicologia, rouparia e outros.

Artigo 75º – Compete ao Diretor do Departamento de Futebol Amador:

I – elaborar e apresentar ao Presidente, para aprovação, o planejamento do Departamento de Futebol Amador para os diversos campeonatos que serão disputados pela AAPP;

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Mauro Alcides Zuppiello Conceição
Presidente do Conselho Deliberativo



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ESTATUTO SOCIAL



II – organizar as categorias de base da **AAPP**, mantendo, no mínimo, as seguintes categorias: sub-15, sub-17 e sub-20 anos;

III – manter o Diretor do Departamento de Futebol Profissional permanentemente informado sobre o desempenho das categorias de base e dos atletas, a fim de propiciar a sua promoção ao elenco principal;

IV – propor ao Presidente a contratação de profissionais e técnicos para melhor desenvolvimento dos diversos setores que compõem o Departamento de Futebol Amador, tais como: comissão técnica, departamento médico, fisioterapia, fisiologia, nutrição, preparação física, psicologia, rouparia e outros.

Artigo 76º – Ao Diretor do Departamento Médico, que será integrado por médicos, fisioterapeutas, massagistas, nutricionista, fisiologista e outros profissionais que se façam necessários, compete:

I – nomear, de acordo com o Presidente da Diretoria Executiva, seus auxiliares;

II – elaborar e apresentar ao Presidente, para aprovação, o planejamento do Departamento Médico, apresentando, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do departamento;

III – determinar a seus auxiliares que elaborem prontuário médico de todos os atletas, profissionais ou amadores, vinculados à **AAPP**;

IV – providenciar, no início da temporada, exames médicos em todos os atletas, profissionais e amadores, tais como laboratoriais, de imagem, cardiológicos e outros que se façam necessários, anexando os resultados aos respectivos prontuários;

V – promover, com seus auxiliares, reuniões mensais;

VI – solicitar do administrador do Estádio Moisés Lucarelli a presença de ambulâncias em dias de jogos, bem como a adoção de providências necessárias e suficientes para que as mesmas possam atingir sua finalidade.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Médico deverá ser, obrigatoriamente, médico.

Artigo 77º – Compete ao Diretor do Departamento Social:

I - promover reuniões e eventos de caráter social, cultural e cívico;

II - organizar atividades recreativas de aprimoramento físico, e outras com a finalidade de entretenimento e satisfação dos associados;

III - supervisionar a programação de eventos sociais, cuidando de sua divulgação e organização, de sorte a garantir pleno êxito e manutenção da ordem e da disciplina recomendadas pela Diretoria Executiva.